



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO DE CAMPUS - CHAPECÓ**

EDITAL Nº 18/2021 - CECC - CH (10.41.03)

Nº do Protocolo: 23205.023781/2021-42

Chapecó-SC, 29 de outubro de 2021.

PROCESSO PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DA COMUNIDADE ACADÊMICA DO CAMPUS CHAPECÓ/SC NO CONSELHO DE CAMPUS - MANDATO 2021-2023 - VAGAS REMANESCENTES

A Comissão Eleitoral do Conselho de Campus Chapecó/SC da UFFS homologada pela Resolução Nº 57/ CONSCCH/UFFS/2021, em cumprimento às atribuições previstas na Resolução Nº 56/CONSCCH/UFFS/2021, torna público as regras do processo eleitoral para escolha dos representantes dos segmentos da comunidade acadêmica do Campus Chapecó/SC no Conselho de Campus - vagas remanescentes, conforme a seguir especificado.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º As normas estabelecidas no presente processo eleitoral serão aplicadas para escolha dos representantes dos segmentos docente, discente (graduação) e técnico administrativo em educação, componentes da comunidade acadêmica do Campus Chapecó/SC, para o mandato do respectivo Conselho correspondente ao período de 8 de dezembro de 2021 a 7 de dezembro de 2023.

Art. 2º As cadeiras de representação dos segmentos no Conselho do Campus Chapecó/SC, objeto da presente eleição, são as seguintes:

- I - Um (1) representante docente titular e seu respectivo suplente;
- II - Dois (2) representantes técnico-administrativos em educação, titulares e seus respectivos suplentes;
- III - Dois (2) representantes discentes titulares, matriculados em cursos de graduação, e seus respectivos suplentes.

Art. 3º O processo eleitoral para escolha dos representantes dos segmentos da comunidade universitária ocorrerá de acordo com calendário eleitoral elaborado pela Comissão Eleitoral, a seguir especificado:

Atividade	Período
Período de inscrição de chapas	Até 10/11/2021
Publicação de chapas inscritas	Até 11/11/2021
Período para impugnação de chapas	Até 12/11/2021
Publicação da homologação provisória das chapas inscritas	Até 16/11/2021
Período para recursos de chapas impugnadas	Até 17/10/2021
Publicação da homologação final das chapas inscritas	Até 18/11/2021

Publicação do cadastro eleitoral provisório	Até 19/11/2021
Período de propaganda eleitoral	De 19/11/21 até 25/11/2021
Período para impugnações e solicitações de ajustes no cadastro eleitoral	Até 23/11/21
Publicação do cadastro eleitoral final	Até 24/11/2021
Eleições	Das 8 h de 29/11/2021 até as 18h de 30/11/2021
Publicação do resultado provisório das eleições	Até 01/12/2021
Período para recursos ao resultado provisório das eleições	Até as 18h de 02/11/2021
Publicação do resultado final das eleições	Até 03/12/2021

CAPÍTULO II

DOS ELEITORES

Art. 4º Poderão votar na(s) chapa(s) de cada um dos segmentos da comunidade universitária de que trata a presente norma:

I - os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior e os servidores técnico-administrativos em educação integrantes da respectiva carreira, em efetivo exercício, lotados no Campus Chapecó/SC, atuando no próprio Campus ou na reitoria e regularmente cadastrados na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFFS, até a data de publicação do cadastro eleitoral final definida no calendário eleitoral;

II - os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação ofertados no Campus Chapecó/SC da UFFS, constantes do cadastro da Diretoria de Registro Acadêmico da Pró-Reitoria de Graduação até a data de homologação do cadastro eleitoral final definida no calendário eleitoral.

Art. 5º O cadastro eleitoral dos docentes, dos servidores técnico-administrativos em educação e dos discentes da graduação será publicado no endereço eletrônico <https://www.uffs.edu.br/campi/chapeco/conselho-de-campus/eleicoes>, conforme data estabelecida no calendário eleitoral.

Parágrafo único. Caso ocorra alguma inconsistência no cadastro de eleitores, o eleitor deve se reportar à Comissão Eleitoral por meio do endereço eletrônico cecc.ch@uffs.edu.br, conforme prazo estabelecido em calendário eleitoral, relatando a divergência e requerendo a devida correção.

Art. 6º O eleitor que estiver como integrante de mais de um segmento da comunidade universitária deverá optar por um único segmento para votar, indicando-o à Comissão Eleitoral através do e-mail cecc.ch@uffs.edu.br, conforme prazo estabelecido em calendário eleitoral.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de ajustes do cadastro eleitoral e não sendo informado sua opção à Comissão, o eleitor será incluído no cadastro do segmento o qual está vinculado há mais tempo.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 7º A inscrição de chapas deve obrigatoriamente ser realizada através de requerimento específico (Anexo I) devidamente preenchido e assinado, indicando o nome do representante titular e do seu respectivo suplente dentro do mesmo segmento.

Parágrafo único. As chapas inscritas deverão anexar ao requerimento de inscrição uma foto atual devidamente identificada para efeito de registro na urna eletrônica.

Art. 8º Poderão compor e inscrever chapa para concorrer à representação de cada um dos segmentos da comunidade acadêmica no Conselho do Campus:

I - os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior e os servidores técnico-administrativos em educação integrantes da respectiva carreira, em efetivo exercício, lotados no Campus Chapecó/SC, atuando no Campus ou na Reitoria e regularmente cadastrados na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFFS;

II - os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação ofertados no Campus Chapecó/SC, constantes do cadastro da Diretoria de Registro Acadêmico da Pró-Reitoria de Graduação da UFFS.

Art. 9º Não poderão se candidatar ao Conselho do Campus Chapecó/SC.

I - O Diretor, Coordenador Acadêmico, Coordenador Administrativo, Coordenadores e Coordenadores Adjuntos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu do Campus e os membros suplentes de chapas eleitas no pelo edital N° 1/CECCH/UFFS/2021;

II os servidores afastados para capacitação ou para tratar de assuntos particulares, nos termos da legislação em vigor.

Art. 10º A inscrição das chapas dos segmentos docente e servidores técnico-administrativos em educação deverá ser cadastrada via Sistema SIPAC/UFFS através do link: <https://sipac.uffs.edu.br/sipac>.

Parágrafo único. a solicitação deverá ser realizada via sistema SIPAC/UFFS, escolhendo a opção Cadastrar documento na aba documento; como Tipo de documento o formulário "F0197 - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA"; como Assunto do documento o código 005.1 - (PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS COLEGIADOS) CRIAÇÃO E ATUAÇÃO; e como Natureza do documento, ostensivo.

Art. 11º A inscrição das chapas do segmento discente deve ser enviada diretamente para o e-mail da Comissão Eleitoral (cecc.ch@uffs.edu.br) nos prazos previstos no calendário eleitoral.

§ 1º No título do e-mail deve ser colocado: "Inscrição de chapa segmento discente".

§ 2º O Requerimento de Inscrição de Chapa (Anexo I) deve ser enviado devidamente preenchido e assinado.

§ 3º As fotos individuais de cada candidato podem ser enviadas em arquivo separado, mas devidamente identificadas e no mesmo e-mail da inscrição.

Art. 12º A ordem de numeração das chapas será de acordo com a ordem de recebimento de inscrição.

Art. 13º Encerrado o prazo de inscrições de chapas, a Comissão Eleitoral publicará, no endereço eletrônico <https://www.uffs.edu.br/campi/chapeco/conselho-de-campus/eleicoes> a relação das chapas inscritas.

Art. 14º Caberá impugnação de chapa(s) no caso de ocorrer alguma incompatibilidade com a presente norma eleitoral ou outras normativas e dispositivos institucionais/legais.

§ 1º A Comissão eleitoral poderá, a qualquer tempo, impugnar chapa inscrita desde que constatados irregularidades.

§ 2º Qualquer eleitor ou chapa poderá solicitar impugnação de chapa(s) à Comissão Eleitoral através de requerimento (Anexo II) devidamente preenchido, assinado e anexando prova documental.

§ 3º Eleitores ou chapas dos segmentos docente e técnico-administrativo em educação deverão solicitar a impugnação de chapas através do Sistema SIPAC/UFFS endereçado à Comissão Eleitoral, enquanto que os eleitores ou chapas do segmento discente deverão enviar a solicitação diretamente ao e-mail da Comissão Eleitoral.

Art. 15º Encerrado o prazo de solicitação de impugnação de chapas, a Comissão Eleitoral analisará os pedidos e publicará a relação definitiva das chapas homologadas no endereço eletrônico <https://www.uffs.edu.br/campi/chapeco/conselho-de-campus/eleicoes>.

Art. 16º A(s) chapa(s) não homologada(s) poderá(ão) encaminhar recurso (Anexo III) à Comissão Eleitoral de acordo com o prazo estabelecido no calendário eleitoral.

§ 1º No caso do segmento docente e técnico-administrativo em educação, a solicitação deverá ser realizada via sistema SIPAC/UFFS.

§ 2º No caso do segmento discente, o Requerimento de Recurso de Chapa (Anexo III), devidamente assinado e preenchido deverá ser enviado ao e-mail da Comissão eleitoral.

Art. 17º A qualquer tempo, os componentes de chapa poderão solicitar através de requerimento (Anexo IV) devidamente assinado e encaminhado à Comissão eleitoral, o cancelamento da inscrição da respectiva chapa.

Parágrafo único. Os segmentos docente e técnico-administrativo em educação devem fazer a solicitação via SIPAC/UFFS, enquanto que os estudantes podem enviar o Requerimento, devidamente preenchido, e assinado para o e-mail da comissão eleitoral.

Art. 18° Depois da homologação das chapas até 24 h antes da eleição, poderá ser admitida a substituição de um dos candidatos da chapa por motivo de falecimento, incapacidade física/mental ou nomeação para cargo que possua assento nato no Conselho do Campus.

CAPÍTULO IV

DAS PROPOSTAS E PROPAGANDA

Art. 19° A elaboração da propaganda eleitoral será de responsabilidade dos componentes da(s) chapa(s) e deverá pautar-se pelos princípios da ética, da liberdade de expressão e da defesa do patrimônio público.

Art. 20° Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos empregados nas mesmas.

Art. 21° Depois de receber o material de divulgação de propostas e propaganda das chapas, a Comissão eleitoral será responsável, em igualdade de condições, de repassá-las a cada segmento da comunidade acadêmica.

§ 1° Será facultado a cada chapa o envio de até dois e-mails ao seu segmento durante o período de propaganda eleitoral.

§ 2° O recebimento de propaganda eleitoral das chapas pela Comissão será realizado até as 18 h do dia anterior ao término do período de propaganda eleitoral.

Art. 22° Não será permitida a veiculação de propaganda nas fachadas e paredes internas dos prédios do Campus Chapecó/SC, bem como em áreas que possam vir a depredar o patrimônio institucional.

Art. 23° Cabe à Comissão Eleitoral zelar pela observância dos preceitos que ditam as normas de divulgação das propostas das chapas, sendo passíveis de impugnação as chapas que violarem tais dispositivos.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 24° A escolha dos representantes dos servidores docentes, dos servidores técnico- administrativos em educação e dos discentes para o Conselho do Campus Chapecó/SC será realizada de forma online, conforme previsto no art. 8° da Resolução 56 CONSCCH/UFFS/2021, através do sistema SIGEleição.

Parágrafo único. O sistema SIGEleição da UFFS estará disponível nos dias da eleição através do link <https://sigeleicao.uffs.edu.br/sigeleicao/>

Art. 25° O eleitor de cada um dos segmentos da comunidade acadêmica poderá votar em número igual ou inferior ao número de representações previstas para o seu segmento.

Parágrafo único. O eleitor que optar em não votar em todas as chapas a que tem direito, deverá selecionar branco ou nulo no terminal da urna para completar seu voto.

Art. 26° Não podem votar no presente processo eleitoral:

I - servidores docentes e servidores técnico-administrativos em educação que atuam no Campus Chapecó/SC cedidos por outras instituições;

II - servidores docentes lotados no Campus Chapecó/SC e que não estejam em efetivo exercício;

III - discentes exclusivamente em regime de matrícula especial;

IV - Funcionários contratados por empresas terceirizadas.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 27° Será(ão) eleita(s) a(s) chapa(s) que obtiver(em) o maior número de votos até o limite máximo de representantes previstos para cada segmento do Campus.

Art. 28° No caso de empate entre chapas, será eleita a chapa cujo titular for o mais idoso.

Art. 29° Caso o número de chapas eleitas não seja suficiente para o preenchimento das vagas de representantes de cada um dos segmentos universitários no Conselho do Campus Chapecó/SC, a Comissão Eleitoral convocará, em até 90 (noventa) dias, nova eleição para preenchimento das vagas não ocupadas.

Art. 30° A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades com a publicação do resultado final do processo eleitoral e o envio de toda a documentação relativa ao processo eleitoral para a Secretaria da Direção e dos Órgãos Colegiados do Campus Chapecó/SC.

Art. 31° Os resultados provisório e final da eleição serão publicados no endereço eletrônico <https://www.uffs.edu.br/campi/chapeco/conselho-de-campus/eleicoes>, conforme estabelecido no Art. 3° deste edital.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32° É de responsabilidade das chapas inscritas e dos eleitores conhecer o conteúdo deste edital.

Art. 33° Dúvidas referentes ao edital podem ser enviadas ao e-mail da Comissão Eleitoral (cecc.ch@uffs.edu.br).

Art. 34° Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, mediante deliberação da maioria de seus membros.

Art. 35° Este Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 29/10/2021 15:39)

FERNANDO PEROBELLI FERREIRA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

ACAD - CH (10.41.13)

Matrícula: 1453609

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **18**, ano: **2021**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **29/10/2021** e o código de verificação: **942003f2a0**